

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET II**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

---

### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**DESAFIOS E SOLUÇÕES NA BUSCA PELA CELERIDADE PROCESSUAL: O  
PAPEL DA TECNOLOGIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA**

**CHALLENGES AND SOLUTIONS IN THE SEARCH FOR PROCEDURAL SPEED:  
THE ROLE OF TECHNOLOGY IN THE JUSTICE SYSTEM**

**Francisco Céu Pereira  
Valter Moura do Carmo**

**Resumo**

O sistema de justiça é essencial para qualquer sociedade democrática, assegurando a aplicação das leis e a proteção dos direitos individuais. No entanto, em países como o Brasil, enfrenta dificuldades que comprometem sua eficiência e capacidade de oferecer justiça de maneira rápida e justa. A legislação processual, que define as normas e procedimentos judiciais, é a base do sistema judiciário. Um princípio essencial dessa legislação é a celeridade, visando a resolução rápida dos conflitos.

**Palavras-chave:** Legislação processual, Sistema de justiça, Sistema de justiça, Celeridade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The justice system is essential for any democratic society, ensuring the application of laws and the protection of individual rights. However, in countries like Brazil, it faces difficulties that compromise its efficiency and ability to offer justice quickly and fairly. Procedural legislation, which defines judicial norms and procedures, is the basis of the judicial system. An essential principle of this legislation is celerity, aiming for the rapid resolution of conflicts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Procedural legislation, Justice system, Justice system, Celerity

## **Desafios e Soluções na Busca pela Celeridade Processual: O Papel da Tecnologia no Sistema de Justiça**

Francisco Céu Pereira  
Valter Moura do Carmo

### **Introdução**

O sistema de justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, desempenhando o papel crucial de garantir a aplicação da lei e proteger os direitos individuais. Entretanto, em diversas nações, incluindo o Brasil, o sistema de justiça enfrenta desafios que afetam sua eficácia e capacidade de proporcionar uma administração justa e eficiente do direito. A legislação processual, que estabelece as regras e procedimentos que orientam a administração da justiça, é o alicerce do sistema judiciário. Um dos princípios fundamentais da legislação processual é a celeridade, que busca a resolução rápida e eficaz das disputas. No entanto, a morosidade dos processos judiciais persiste como um grande desafio, tendo em vista o avanço da Inteligência Artificial e como o acesso das pessoas a esses mecanismos trazem novos obstáculos.

Com todo o avanço tecnológico, principalmente após a pandemia da Covid-19 em março de 2020, que nos obrigou a adaptar toda a nossa rotina pessoal e profissional ao formato digital e eletrônico, com isso foi necessário uma inovação também na forma de trabalho do Poder Judiciário, que passou a priorizar o trabalho remoto, por conta do distanciamento social, com atendimento das partes e advogados de forma virtual, audiências virtuais, sustentações orais virtuais e uma das grandes inovações que foi a citação por meio de aplicativo, ou seja, de forma também virtual.

Segundo informações do site Resultados Digitais, o WhatsApp ocupa a primeira posição da rede social mais utilizada pelos brasileiros. A facilidade de comunicação e utilização deste aplicativo, é sem igual, pessoas até mesmo fecham negócios por meio dele, adquirindo produtos, fazendo pagamentos e participando de reuniões e negociações (Dourado, 2024).

### **Desenvolvimento**

O princípio da celeridade processual é um pilar essencial para a eficácia do sistema judicial em qualquer sociedade democrática. Este princípio visa assegurar que as partes envolvidas em um litígio obtenham não apenas uma decisão justa, mas também rápida. No

entanto, em muitos sistemas jurídicos, a legislação processual não está devidamente alinhada com esse princípio fundamental, resultando em uma lamentável lentidão no sistema de justiça (Almeida; Ferreira; Siqueira, 2024).

A celeridade processual é, em sua essência, uma busca por um sistema de justiça eficiente, no qual os litigantes possam resolver suas disputas de forma oportuna. Isso não apenas promove a confiança nas instituições judiciais, mas também alivia o fardo das partes envolvidas, permitindo que elas acessem a justiça de maneira mais eficaz. No entanto, a realidade em muitos sistemas jurídicos revela uma desconexão entre o princípio da celeridade e a legislação processual vigente (Contin, 2021).

Um dos principais desafios que afetam a busca pela celeridade processual e a inafastabilidade da tutela jurisdicional é a complexidade dos procedimentos judiciais. Os processos judiciais frequentemente envolvem uma série de etapas interconectadas, desde a coleta de provas, a realização de audiências, até a análise de argumentos legais e muito mais. Essa complexidade inerente aos procedimentos judiciais pode levar a atrasos significativos no sistema, prejudicando a efetividade da justiça.

Tanto o Princípio da celeridade processual quanto o Princípio da inafastabilidade processual se encontram no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988. O inciso LXXVIII ao artigo 5º estabelece a todos os indivíduos a possibilidade de exigir do Estado a prestação de uma tutela jurisdicional dentro de um prazo razoável, bem como o inciso XXXV do mesmo artigo dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Entende-se que o acesso à justiça é um direito fundamental do cidadão, tal como ter um processo com um prazo razoável, e assim seja possível a justiça se concretizar.

Por este olhar, é possível entender que a prestação estatal concernente à ação do Poder Judiciário onde só será eficaz ao satisfazer as pretensões em um tempo adequado. A celeridade mostra-se ligada à inafastabilidade da prestação jurisdicional, pois como já visto, é caracterizado como um direito fundamental ao estar inserido no rol do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e, como explica Canotilho (1993), pode-se defini-lo como a possibilidade de provocar a prestação jurisdicional para garantir a tutela de direitos, sendo esse princípio um veículo para a concretização de direitos materiais.

A coleta de provas, por exemplo, pode ser um processo demorado, envolvendo a busca, revisão e apresentação de evidências, muitas vezes conduzidas por partes que podem estar em diferentes localidades geográficas. As audiências, por sua vez, podem ser marcadas para datas distantes, contribuindo para a demora na obtenção de decisões judiciais. A análise

de argumentos legais também exige tempo e recursos substanciais, à medida que advogados e juízes precisam examinar minuciosamente os pontos de vista apresentados antes de proferir um veredicto.

A complexidade dos procedimentos judiciais não é, por si só, uma questão que possa ser simplificada de forma arbitrária. É fundamental que os procedimentos sejam minuciosos para garantir a justiça e proteger os direitos das partes envolvidas Almeida, Ferreira e Siqueira (2024).

No entanto, essa complexidade pode ser exacerbada por procedimentos ineficientes e desatualizados, que não levam em consideração os avanços tecnológicos que poderiam simplificar e acelerar o processo.

### **Possíveis Soluções:**

Tivemos passos muito positivos em nosso ordenamento, como o Superior Tribunal de Justiça, no informativo 688 no Habeas Corpus nº 641.877, admitiu a utilização de citação por meio do aplicativo Whatsapp, desde que com a adoção de medidas suficientes para atestar a identidade do citando. Na decisão, o relator, ministro Ribeiro Dantas, pontuou que a tecnologia atual permite que o oficial de Justiça possa aferir a autenticidade do número de telefone da parte, através da exigência de foto ou de qualquer outro documento/medida que sejam aptos a confirmar a identidade do destinatário:

[...] A tecnologia em questão permite a troca de arquivos de texto e de imagens, o que possibilita ao oficial de justiça, com quase igual precisão da verificação pessoal, aferir a autenticidade da conversa.” (STJ — HC: 641.877 — DF 2021/0024612-7, relator: ministro Jorge Mussi, Data do julgamento: 1/2/2021; grifos da autora).

Aqui é onde a tecnologia desempenha um papel crucial na busca pela celeridade processual. A introdução de sistemas tecnológicos avançados nos tribunais pode automatizar muitas das tarefas burocráticas e simplificar os processos. A digitalização de documentos, a realização de audiências virtuais e o uso de inteligência artificial na análise de casos são algumas das soluções tecnológicas que podem agilizar o sistema judicial.

A Gestão Eletrônica de Processos (GEP) é um exemplo notável, permitindo o armazenamento e acesso rápido a documentos legais, economizando tempo e recursos. Além disso, a realização de audiências virtuais reduz a necessidade de as partes e os advogados se deslocarem fisicamente para o tribunal, economizando tempo e despesas. A inteligência

artificial pode ser usada para analisar casos de forma mais eficiente, identificando informações relevantes e auxiliando na pesquisa jurídica.

### **Problemas na Implementação da Tecnologia:**

A introdução bem-sucedida da tecnologia no sistema judicial representa uma promissora solução para a busca pela celeridade processual. Porém, essa implementação não está isenta de desafios críticos que precisam ser abordados com cuidado e atenção. Questões de segurança de dados, preocupações com a privacidade e a necessidade de garantir o acesso igualitário à justiça são aspectos cruciais que merecem uma análise aprofundada (Bordoni; Tonet, 2021).

Logo, um dos principais desafios na adoção da tecnologia no sistema judicial diz respeito à segurança de dados e à proteção da privacidade das partes envolvidas nos processos judiciais. O armazenamento e a transmissão de informações sensíveis, como documentos legais e evidências, podem estar sujeitos a riscos cibernéticos, como violações de dados e vazamentos de informações confidenciais. Garantir a segurança dos dados é uma prioridade, uma vez que a confidencialidade é essencial para manter a confiança no sistema de justiça.

Além disso, a privacidade das partes envolvidas, incluindo testemunhas e vítimas, deve ser protegida. A realização de audiências virtuais, por exemplo, levanta questões sobre como garantir que as informações pessoais não sejam indevidamente expostas, enquanto ao mesmo tempo, permitindo a realização adequada dos procedimentos judiciais. É essencial que as soluções tecnológicas considerem medidas robustas de segurança e respeite rigorosamente as leis de privacidade (Bordoni; Tonet, 2021).

Outro desafio de grande análise, é a necessidade de garantir o acesso igualitário à justiça por meio das tecnologias. Nem todas as partes envolvidas em um litígio têm acesso aos recursos tecnológicos da mesma maneira. Disparidades na conectividade à Internet, acesso a dispositivos e habilidades digitais podem resultar em uma exclusão injusta de alguns indivíduos e comunidades no processo judicial eletrônico.

Então, é fundamental que a implementação de tecnologia no sistema judicial leve em consideração a diversidade de recursos e necessidades das partes envolvidas. Medidas devem ser adotadas para garantir que todos tenham a oportunidade de participar plenamente do sistema de justiça, independentemente de sua situação econômica ou localização geográfica.

A capacitação adequada dos profissionais jurídicos e judiciais no uso das tecnologias é um elemento crítico para garantir a eficácia da transição digital. Advogados, juízes e

funcionários judiciais devem ser treinados para utilizar as ferramentas tecnológicas de maneira eficiente e ética. A compreensão das melhores práticas, protocolos de segurança e ética no uso da tecnologia é essencial para evitar equívocos, garantir a integridade do processo judicial e manter a confiança do público no sistema de justiça.

Com isso, a implementação da tecnologia no sistema judicial apresenta inúmeras oportunidades para acelerar os processos e melhorar a eficácia da justiça. Tendo essas inovações, os desafios relacionados à segurança de dados, privacidade, igualdade de acesso e formação profissional devem ser abordados com responsabilidade. Superar esses obstáculos é essencial para garantir que a transformação tecnológica beneficie a todos e mantenha a integridade do sistema de justiça.

## **Conclusão**

A busca pela celeridade processual é crucial para assegurar um sistema judicial que seja não apenas eficiente, mas também verdadeiramente justo em uma sociedade democrática. A rapidez na resolução de litígios não apenas reduz o ônus sobre os envolvidos, mas também fortalece a confiança no sistema judiciário como um todo.

No entanto, a legislação processual muitas vezes não está alinhada com essa necessidade urgente de celeridade. Isso demanda uma abordagem inovadora e adaptativa, especialmente diante do avanço tecnológico contínuo. A tecnologia oferece soluções promissoras, como inteligência artificial para análise de dados, automação de processos repetitivos e plataformas de audiências virtuais. A implementação dessas soluções enfrenta desafios significativos.

Um dos principais desafios é garantir a segurança dos dados processuais e pessoais, prevenindo vazamentos e garantindo a integridade das informações. Além disso, é essencial respeitar a privacidade dos indivíduos envolvidos nos processos judiciais, especialmente em um contexto digital onde os dados são facilmente acessíveis.

Outro aspecto crucial é promover o acesso igualitário à justiça através da tecnologia. Isso inclui garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou recursos financeiros, possam utilizar as ferramentas tecnológicas disponíveis para acessar o sistema judicial de maneira eficiente e eficaz.

Além disso, é fundamental oferecer treinamento adequado aos profissionais do direito e do sistema judiciário para que possam utilizar as novas tecnologias de forma

competente e ética. A capacitação contínua é essencial para maximizar os benefícios da integração tecnológica e minimizar seus potenciais riscos.

Uma integração bem planejada da tecnologia pode, portanto, finalmente tornar a celeridade processual uma realidade tangível. Ao otimizar os processos judiciais, reduzir os tempos de espera e aumentar a eficiência das decisões, podemos construir um sistema judicial mais acessível, transparente e justo para todos os cidadãos. Essa transformação não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos nos processos judiciais, mas também fortalece a confiança pública no Estado de Direito e na democracia como um todo.

## Referências

ALMEIDA, Artur Oliveira de; FERREIRA, Israel Cunha; SIQUEIRA, Thiago dos Santos. Acesso à justiça e os gargalos da celeridade processual no sistema de justiça brasileiro: uma análise do uso da inteligência artificial no processo judicial. **Revista Formadores**, [S. l.], v. 21, n. 01, 2024. DOI: 10.25194/rf.v21i01.2069. Disponível em: <https://adventista.emnuvens.com.br/formadores/article/view/2069>. Acesso em: 22 jun. 2024.

BORDONI, Jovina D'Avila; TONET, Luciano. Inovação e tecnologia no judiciário. **Themis: revista da ESMEC**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p.149-168, jul./dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.56256/themis.v18i2.792>. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/792>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2024. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 jun. 2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus Nº 641.877 - DF** (2021/0024612-7). Processual Penal. Habeas Corpus substitutivo. Inadequação. Citação via WhatsApp. Nulidade. Princípio da necessidade. Inadequação formal e material. [...]. Relator: Min. Ribeiro Dantas, 1/2/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=122231966&tipo=91&nreg=202100246127&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20210315&formato=PDF&salvar=fal se>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CONTIN, Fernanda. A influência da tecnologia nos princípios da celeridade processual e inafastabilidade da tutela jurisdicional em meio a pandemia do covid-19 no Estado do Paraná.

**Jusbrasil**, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-tecnologia-nos-principios-da-celeridade-processual-e-inafastabilidade-da-tutela-jurisdicional-em-meio-a-pandemia-do-covid-19-no-estado-do-parana/1272252057>. Acesso em: 08 jul. 2024.

DOURADO, Bruna. Ranking: as redes sociais mais usadas no Brasil e no mundo em 2023, com insights, ferramentas e materiais. **RD Station**, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www.rdstation.com/blog/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>. Acesso em: 08 jul. 2024.